DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7681/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10100/2021
PROTOCOLO	: 2125319
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS 1, 2 E 4 DESTES AUTOS E SUA POSTERIOR JUNTADA AOS AUTOS TC/9998/2021. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à contratação pública oriunda do Pregão Eletrônico n.º 10/2021 e que resultou na Ata de Registro e Preços n.º 15/2021.

O objeto do certame é o registro de preço para a aquisição de computadores e equipamentos de informática, visando atender as Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo **desentranhamento** das peças 1, 2 e 4 destes autos com sua posterior juntada nos autos TC/9998/2021 e, que após o desentranhamento seja feito o **arquivamento** destes autos, conforme o disposto nos termos da Solicitação de Providências **"SOL – DFLCP – 734/2021"** à Peça Digital n.º 06 (fls. 63-65) e no R. Parecer **"PAR - 4ª PRC – 4250/2022"** à Peça Digital n.º 08 (fls. 67-68).

É o relatório.

Da análise dos autos, temos que o Município de Água Clara iniciou o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 10/2021 visando o registro de preços para aquisição de computadores e equipamentos de informática, para atender as secretarias municipais e seus setores.

No entanto, constata-se que o setor responsável pelo envio das prestações de contas do município de Água Clara a este Tribunal, encaminhou o processo do tipo **"Licitação Administrativo"**, autuado sob o número: **TC/9998/2021**, quando deveria ter enviado como processo do tipo **"Ata de Registro de Preço/Administrativo"**.

E, conforme destacado pela Equipe Técnica, ante o equívoco, o jurisdicionado ficou impedido de enviar a respectiva Ata de Registro de Preços. Dessa forma, como a única opção do sistema seria autuar um processo do tipo "Contrato Administrativo", a Ata de Registro de Preços foi encaminhada como processo autônomo, tendo sido autuada como o processo **TC/10100/2021**.

Todavia, o presente processo foi autuado de forma que contraria o disposto na parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução n.º 88/2018 desta Corte de Contas, em face da ausência do envio de eventuais contratos ou notas de empenho (substitutivo contratual) entre suas peças instrutórias.

Diante disso, e visando a celeridade processual, faz-se necessário o **desentranhamento das peças 1, 2 e 4 do presente processo** e sua consequente juntada nos autos **TC/9998/2021** e, logo após o desentranhamento, que seja feito o **arquivamento** destes atos pela ausência de objeto para análise.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELO DESENTRANHAMENTO das Peças 1, 2 e 4 destes autos e, pela sua consequente juntada nos autos TC/9998/2021, com base no art.4º, I, "b", 1, da Resolução n.º 98/2018;

II – PELO ARQUIVAMENTO destes autos após o desentranhamento das peças elencadas no item "I" deste dispositivo, tendo em vista que a instrução processual ocorreu de forma indevida resultando na ausência de objeto para análise, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, da Resolução n.º 98/2018;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA